



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Montes Claros/MG, a Lei, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre crimes de pedofilia, sexualização e adultização infantil, com especial atenção à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

A proposta reconhece que a pedofilia, a sexualização e a adultização infantil representam graves ameaças ao desenvolvimento físico, emocional e psicológico de crianças e adolescentes, exigindo atuação integrada entre Poder Público, sociedade civil e famílias.

A sexualização infantil e a adultização infantil não se restringem a conteúdos de cunho sexual explícito. Muitas vezes, manifestam-se de forma disfarçada em publicidade, eventos culturais, redes sociais e produções midiáticas, impondo padrões estéticos, comportamentais e emocionais inadequados à idade. Esse fenômeno é potencializado pelos ambientes digitais, que facilitam a disseminação de conteúdos impróprios e expõem crianças e adolescentes a riscos de exploração e abuso.

Recentemente, o influenciador digital Felca utilizou suas redes sociais para denunciar explicitamente casos de exploração e sexualização precoce de crianças e adolescentes na internet. Suas declarações trouxeram à tona a gravidade da situação, apontando que parte desses conteúdos surge pela busca de engajamento e lucro, criticando ainda a ação dos algoritmos das plataformas e defendendo maior responsabilidade por parte de pais, responsáveis, empresas e sociedade.

A presente proposição prevê ações de caráter preventivo, educativo e protetivo, como campanhas permanentes, palestras, capacitação de profissionais e disponibilização de canais de denúncia, além de incentivar o uso seguro e responsável da tecnologia.

A criação da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, Sexualização e Adultização Infantil, no mês de maio, fortalece o alinhamento com o movimento nacional Maio Laranja, ampliando a mobilização social e a conscientização sobre o tema.

Ao regulamentar medidas específicas para proteger crianças e adolescentes, o Município de Montes Claros cumpre seu papel constitucional, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, além de observar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um passo essencial para reforçar a rede de proteção infantojuvenil em Montes Claros, unindo esforços para combater práticas nocivas e promover um desenvolvimento saudável, seguro e digno para nossas crianças e adolescentes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Carol Figueiredo Costa